



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Resolução CONCUR nº. 002/2021, de 01 de setembro de 2021, aprovada na 135ª Reunião Ordinária do Conselho Curador.

RESOLUÇÃO CONCUR Nº 002/ 2021

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES PELA FSADU, NOS PROJETOS DE PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO faz saber que o CONSELHO CURADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 21 do Estatuto da FSADU, e

CONSIDERANDO que a FSADU atua apoiando a gestão administrativa e financeira de Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/94, assim como na prestação de serviços técnicos especializados das ações de Projetos Federais, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear as aquisições e contratações desta Fundação, com base no que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, “na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.241/2014 regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelecendo procedimentos para aquisições de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, vigorando a partir do dia 21 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Aquisições e Contratação de Obras e Serviços a ser aplicado pela FSADU, pelos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís-MA, 01 de setembro de 2021.


Prof. Maria Alice Melo
Presidente do Conselho
Curador / FSADU

REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer procedimentos gerais para aquisição e contratação no âmbito da FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – FSADU, nos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação previstos na Lei nº 8.958/94, financiados com recursos públicos ou privados, e Entidades Públicas, com base na legislação vigente.

Art. 2º - A Fundação, nas aquisições e contratações, observará os princípios da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 3º - Todo processo de Seleção ou Contratação regido por esta Resolução ficará documentado em processo físico ou eletrônico e será de livre acesso ao público, em especial aos órgãos de controle e à IFES ou demais ICT a que estiver prestando apoio, pelo prazo mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - As modalidades de procedimento para aquisições e contratações a que se refere este Regulamento, são:

- I. Aquisições e Contratações dos Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e Estímulo à Inovação regidos pelo Decreto nº 8.241/2014;
- II. Demais Aquisições e Contratações, na prestação de serviços técnicos especializados.

Amel

Seção I

Aquisições e Contratações regidas pelo Decreto nº 8.241/2014

Art. 5º - Para desempenhar as tarefas de que trata esta Seção, a Fundação Sousaândrade designará, por meio de Portaria, sem prejuízo às demais funções exercidas, uma Comissão de Seleção Pública, composta por, no mínimo, três pessoas, sendo uma delas um comprador da Fundação.

Parágrafo Único – As decisões que competir à Comissão de Seleção serão levadas à homologação da autoridade competente desta Fundação, facultada a esta a submissão de análise jurídica prévia.

Art. 6º - São modalidades de aquisições e contratações os seguintes procedimentos:

- I. Contratação Direta
- II. Seleção Pública

Art. 7º - A Contratação Direta será admitida nas seguintes hipóteses:

- I. Para obras e serviços de engenharia em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. Para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- III. Para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- IV. Para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;
- V. Para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional;
- VI. Em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

Parágrafo Primeiro – Para fins de controle do limite de valores de que tratam os incisos I, II, e V, serão consideradas as rubricas e suas subdivisões constantes na Portaria Interministerial nº 448/2002 do Tesouro Nacional, bem como o plano de aplicação de recursos aprovado nas instituições apoiadas e/ou junto ao órgão financiador;



Parágrafo Segundo - A Contratação Direta será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Sousaândrade, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores.

Art. 8º - Nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa de preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do artigo 5º desta Resolução, devendo ser aprovadas pela autoridade competente desta Fundação, facultada a esta a submissão para análise jurídica.

Art. 9º - Os documentos de habilitação poderão ser dispensados, nos seguintes casos:

- I. Em sua totalidade, para contratações no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- II. Em partes, para contratações com valores acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que seja comprovada a vantajosidade no percentual de 10% (dez por cento);
- III. No todo, para contratações até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de fornecimento de bens para pronta-entrega;

Art. 10 - No caso de fornecedores estrangeiros que não possuam sede no Brasil, a Fundação Sousaândrade exigirá do fornecedor a existência de Representante Legal no Brasil, com poderes para responder administrativa e judicialmente a representada.

Parágrafo Único – Em caso de compra, via sítio eletrônico, poderá ser dispensada a existência de Representante Legal no Brasil.

Art. 11- Constituirão os autos do processo de contratação direta, cumulativamente, no mínimo:

- I. Solicitação de compra/contratação ou Termo de Referência, emitido pelo Coordenador do Projeto ou quem ele formalmente designar, com a adequada caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento do formulário, além das demais justificativas necessárias à contratação, conforme a necessidade do Projeto;
- II. Divulgação, no sítio eletrônico da Fundação Sousaândrade, por, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, bem como nos termos do Capítulo III – Da pesquisa de mercado – desta Resolução, para a formação de preço contendo, no mínimo:
 - a) Solicitação de compra/contratação ou Termo de Referência;
 - b) Critério de julgamento das propostas;
 - c) Data limite para apresentação das propostas;
 - d) Prazo de validade das propostas e
 - e) Condições de pagamento.
- III. Comprovação de pesquisa de mercado;
- IV. Parecer do Coordenador contendo as razões da escolha do fornecedor;



- V. Indicativo de previsão da compra ou contratação no plano de trabalho, despacho de disponibilidade orçamentária e financeira, demonstrando a possibilidade de realização da compra ou contratação respeitando os limites estabelecidos nos incisos I, II ou V do artigo 5º desta Resolução;
- VI. Habilitação nos termos do artigo 21 desta Resolução;
- VII. Análise jurídica e habilitação, quando for o caso;
- VIII. Ata de Julgamento; e
- IX. Homologação da autoridade máxima, conforme artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Primeiro – As compras e contratações deverão ocorrer, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e da comunicação, ocasião em que todos os procedimentos poderão estar autuados eletronicamente.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que for necessária a indicação de marca específica, fornecedor exclusivo ou prazo máximo de fornecimento ou prestação de serviço, o coordenador do projeto, ou pessoa a quem ele formalmente designar, deverá motivar a solicitação de que trata o inciso I, com justificativa técnica fundamentada, sendo o único responsável pelo seu conteúdo.

Art. 12 - A Seleção Pública deverá ser obrigatoriamente realizada nos casos em que o valor da compra ou da contratação ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, II, V ou VI do artigo 7º desta Resolução, quando não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Parágrafo Primeiro– Os procedimentos de seleção de que trata esta Resolução deverão ocorrer, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e da comunicação, sendo admitido o uso da forma presencial mediante justificativa fundamentada da Comissão de Seleção.

Parágrafo Segundo - Quando todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Fundação poderá fixar aos interessados o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

Art. 13 - O instrumento convocatório da seleção pública de fornecedores conterà, no mínimo:

- I. Definição do objeto da seleção;
- II. Exigências de habilitação;
- III. Critérios de julgamento das propostas;
- IV. Obrigações das partes;
- V. Prazo de execução ou de fornecimento do objeto; e
- VI. Consequências do inadimplemento contratual.



Parágrafo Primeiro - O instrumento convocatório poderá exigir dos fornecedores amostra do bem antes da aceitação da proposta ou assinatura do contrato, certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação emitida por instituição oficial competente ou por entidade credenciada e carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de empresa revendedora ou distribuidora.

Parágrafo Segundo - As contratações que sejam regidas por legislação especial, tais como seguro, locação e serviços públicos, observarão, em sua formalização, as regras que a elas se refiram.

Art. 14 - Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de:

- I. Garantia mínima; e
- II. Manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

Art. 15 - A seleção pública de fornecedores será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Sousaândrade, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, e será composta, no mínimo, por:

- I. Definição do objeto da seleção, onde e como poderá ser obtida a íntegra do instrumento convocatório, do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto de engenharia;
- II. Critério de julgamento das propostas;
- III. Data limite para apresentação das propostas, cujo prazo não será inferior a cinco dias úteis, quando se tratar de bens e serviços; a quinze dias úteis, quando envolver obras ou serviços de engenharia, contado da data de publicação do aviso;
- IV. Forma de submissão das propostas, preferencialmente, na forma eletrônica; e
- V. O prazo de validade das propostas.

Art. 16 - Quando não acudirem interessados à seleção pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação Sousaândrade poderá contratar diretamente o fornecedor, mantidas as condições pré-estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 17 - Na seleção pública, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, podendo ser combinados nos termos do instrumento convocatório.

Art. 18 - A juízo devidamente justificado da Fundação Sousaândrade, o critério de julgamento das propostas será, conforme o objeto da seleção pública, o de menor preço, o de maior desconto, o de técnica e preço, o de melhor adequação técnica ou o de maior oferta de preço, observado, em todo caso, o valor de referência estimado.

Art. 19 - A Fundação Sousaândrade sempre poderá negociar condições mais vantajosas com o interessado mais bem classificado, e com os demais participantes da seleção pública, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor de referência estimado.

Art. 20 - Haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas.

Parágrafo Primeiro – Os participantes que desejarem recorrer, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, manifestarão imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo Segundo – Nas seleções públicas sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deste artigo será efetivada em campo próprio do sistema.

Parágrafo Terceiro – As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de três dias úteis, contado a partir da data da publicação do resultado.

Parágrafo Quarto – O prazo para apresentação de contrarrazões será de três dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto – O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade competente da Fundação Sousaândrade, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

Parágrafo Sexto – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 21 - Nos casos de Seleção Pública, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica ficarão restritas à apresentação cumulativamente de:

- I. Cédula de identidade, no caso de pessoas físicas; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- II. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- VI. Elementos que demonstrem capacidade econômico-financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário;



- VII. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado;
- VIII. Atestado de capacidade técnica em características e quantidades compatíveis ao objeto contratado;
- IX. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Parágrafo Único – Os documentos de habilitação poderão ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de contratação no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou de fornecimento de bens para pronta-entrega.

Art. 22 - Constituirão os autos do processo de Seleção Pública, cumulativamente, no mínimo:

- I. Solicitação de aquisição/contratação e Termo de Referência emitidos pelo Coordenador do Projeto, ou quem ele formalmente designar;
- II. Indicativo de previsão no plano de trabalho e despacho de disponibilidade orçamentária;
- III. Pesquisa de mercado;
- IV. Balizamento de preços indicando o valor máximo e o mínimo aceitável por item;
- V. Instrumento convocatório nos termos do artigo 13 desta Resolução;
- VI. Parecer jurídico;
- VII. Comprovante de publicação do instrumento convocatório;
- VIII. Documentos de habilitação das empresas nos termos do artigo 21 desta Resolução;
- IX. Proposta de preços contendo valor unitário por item e valor total, prazo de entrega, declaração de que constam inclusos todos os encargos, taxas, impostos e frete;
- X. Parecer técnico do Coordenador do Projeto ou de pessoa por ele designada;
- XI. Ata da sessão de Seleção Pública;
- XII. Parecer jurídico;
- XIII. Homologação da autoridade superior;
- XIV. Contrato ou ordem de serviço/fornecimento, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de que trata o inciso I deverá conter, no mínimo, descrição do produto ou serviço, justificativa da solicitação e demais especificidades que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que for necessária a indicação de marca específica, fornecedor exclusivo ou prazo máximo de fornecimento ou prestação de serviço, o coordenador do projeto, ou pessoa a quem ele formalmente designar, deverá motivar a solicitação de que trata o inciso I com justificativa técnica fundamentada.

Parágrafo Terceiro – O parecer técnico de que trata o inciso X deverá conter a validação do atendimento das especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Art. 23 – A Fundação Sôsândrade poderá realizar seleções públicas para firmar termo de compromisso de fornecimento relativo à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, nas seguintes hipóteses:



- I. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II. Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III. Ou quando não for possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Parágrafo Único – A vigência do Termo de Compromisso de fornecimento será limitada a doze meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

CAPÍTULO III – DA PESQUISA DE MERCADO

Art. 24 - As contratações diretas ou seleções públicas devem ser precedidas de pesquisa de mercado que estabelecerá valores de referência aferidos da seguinte forma:

- I. Para bens e serviços, por pesquisas:
 - a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
 - b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
 - c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
 - d) diretamente junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis.
- II. Para obras e serviços de engenharia, com base em:
 - a) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, no caso de construção civil.
 - b) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares; ou
 - c) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Parágrafo Primeiro – A Área de Compras deverá disponibilizar sempre em seu sítio eletrônico as Compras Diretas por, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para apresentação de proposta eletrônica pública de quem se interessar.

Parágrafo Segundo – A pesquisa de preço no mercado será válida com, no mínimo, a composição de 03 (três) propostas.

Parágrafo Terceiro – Após realizada ampla pesquisa de preço no mercado, por todos os meios indicados nos incisos I e II, a contratação direta e/ou a composição de preço para abertura de seleção pública poderá ser



realizada ainda que o número de propostas seja inferior a 03 (três), desde que devidamente justificada no processo.

Parágrafo Quarto – É permitida a aplicação isolada ou combinada dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e II.

Parágrafo Quinto – A Fundação Sousaândrade poderá se valer de eventuais catálogos eletrônicos de produtos para pesquisa de mercado e sistemas de credenciamento de fornecedores disponibilizados pelo Poder Executivo Federal ou por outros Institutos de divulgação de preços.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO

Art. 25 - Todos os casos de compras e contratações deverão ser formalizados por meio de instrumento específico na seguinte forma:

- I. Ordem de Serviço ou Fornecimento quando o valor for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme Parágrafo Primeiro do art. 5º do Decreto nº 8.241/14.
- II. Contrato para compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços de entrega ou execução parcelada.

Art. 26 - A Ordem de Serviço ou de Fornecimento deverá ser numerada em ordem sequencial e conter, no mínimo:

- I. Número do processo e do procedimento que originou a contratação;
- II. Identificação da empresa vencedora;
- III. O objeto e seus elementos característicos;
- IV. Origem do recurso destinado à contratação;
- V. Quantidade, valor unitário e valor total da contratação;
- VI. Prazo e condições de entrega;
- VII. Indicação de responsável pelo recebimento;
- VIII. Formas de pagamento; e
- IX. Sanções aplicáveis em razão do inadimplemento.

Art. 27 - O contrato deve conter, no mínimo:

- I. Qualificação completa do contratante e da contratada;
- II. Número do processo, do procedimento e nome do Projeto que originou a contratação;
- III. O objeto e seus elementos característicos;

Handwritten signature

- IV. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V. O preço e as condições de pagamento;
- VI. Os prazos e as condições de entrega, bem como a possibilidade de prorrogação;
- VII. Os direitos e as responsabilidades das partes;
- VIII. Vigência;
- IX. Os casos de rescisão, as penalidades cabíveis; e
- X. Do Foro da Fundação Sousaândrade.

Art. 28 - Os contratos, os Termos de Compromisso de Fornecimento ou as Ordens de Serviços/Fornecimento terão vigência determinada pelo período necessário para conclusão da avença, e o prazo original poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, no interesse das partes, mediante justificativa do coordenador do projeto, observado o prazo de vigência do Projeto, ou pelo requisitante da demanda.

Parágrafo Único – Nos casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 29 - Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato ou ordem de serviço/fornecimento a ocorrer dentro da vigência do instrumento, serão definidos por acordo entre as partes, não podendo exceder o limite de 100%.

Art. 30 - A formalização de aditivo que tenha por objeto a prorrogação de vigência e valor, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que demonstre vantajosidade de sua continuidade, análise jurídica e homologação da autoridade superior.

Art. 31 - Nos casos de inadimplemento total ou parcial, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventuais falhas e aplicação de sanções conforme previsão contratual, resguardado a ampla defesa e contraditório.

Art. 32 - O processo de aditivo de prazo ou de valor contratual/ordem de serviço/fornecimento deverá conter, no mínimo:

- I. Solicitação do coordenador do projeto, ou do requisitante da demanda inicial;
- II. Concordância da contratada;
- III. Pesquisa de mercado, quando for o caso;
- IV. Previsão de disponibilidade orçamentária;
- V. Parecer Jurídico;
- VI. Homologação da autoridade superior; e
- VII. Termo Aditivo.

Art. 33 - O contratado poderá solicitar a recomposição, para fins de reestabelecimento do reequilíbrio da equação econômico-financeira, por força de revisão, reajuste ou repactuação, destinado a restabelecer a

relação que as partes pactuaram inicialmente.

Parágrafo Primeiro – O reajuste deverá ter seu índice e fórmula de cálculo previstos em contrato, observado o índice, IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Segundo – A revisão se dará a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a sua causa e a repactuação poderá ser concedida, desde que devidamente comprovada, a partir do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – O processo de reequilíbrio deverá conter, no mínimo:

- I. Requerimento do interessado;
- II. Demonstração de desequilíbrio;
- III. Exame econômico das planilhas;
- IV. Análise jurídica;
- V. Avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa;
- VI. Dotação orçamentária;
- VII. Homologação da autoridade superior;

Art. 34 – Nos casos de inadimplemento total ou parcial, a equipe gestora da contratação deverá notificar a empresa contratada e garantida a ampla defesa e contraditório, abrir processo administrativo para apreciação da Assessoria Jurídica e eventual aplicação de sanções pela autoridade superior.

Seção II

Aquisições e Contratações na prestação de serviços técnicos especializados.

Art. 35 - As aquisições e contratações de que tratam essa seção, serão realizadas por meio dos compradores designados pela Fundação Sousaândrade.

Art. 36 - As contratações serão realizadas de forma direta devendo ser precedidas de pesquisa de mercado que estabelecerá valores de referência aferidos da seguinte forma:

- I. Para bens e serviços, por pesquisas:
 - a) em catálogos de fornecedores e publicações especializadas nacionais e internacionais;
 - b) em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - c) sobre preços praticados por órgãos e entidades públicas; ou
 - d) diretamente junto a fornecedores, entre outros meios confiáveis.
- II. Para obras e serviços de engenharia, com base em:



- a) custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil.
- b) valores praticados pelo mercado ou pela administração pública em serviços e obras similares; ou
- c) dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

Parágrafo Primeiro – A pesquisa de preço no mercado será válida com, no mínimo, a composição de 03 (três) propostas.

Parágrafo Segundo – Após realizada ampla pesquisa de preço no mercado, por todos os meios indicados nos incisos I e II, a contratação direta poderá ser realizada ainda que o número de propostas seja inferior a 03 (três), desde que devidamente justificada no processo.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO

Art. 37 - Todos os casos de compras e contratações deverão ser formalizados por meio de instrumento específico na seguinte forma:

- I. Ordem de serviço ou fornecimento, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens, dos quais não resultem obrigações futuras.
- II. Contrato para compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços de entrega ou execução parcelada.

Art. 38 - A ordem de serviço ou de fornecimento deverá ser numerada em ordem sequencial e conter, no mínimo:

- I. Número do processo e do procedimento que originou a contratação;
- II. Identificação da empresa vencedora;
- III. O objeto e seus elementos característicos;
- IV. Origem do recurso destinado a contratação;
- V. Quantidade, valor unitário e valor total da contratação;
- VI. Prazo e condições de entrega;
- VII. Indicação de responsável pelo recebimento;
- VIII. Formas de pagamento; e
- IX. Sanções aplicáveis em razão do inadimplemento.

Art. 39 - O contrato deve conter, no mínimo:

meb

- I. Qualificação completa do contratante e contratada;
- II. Número do processo, do procedimento e nome do Projeto que originou a contratação;
- III. O objeto e seus elementos característicos;
- IV. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V. O preço e as condições de pagamento;
- VI. Os prazos e condições de entrega, bem como a possibilidade de prorrogação;
- VII. Os direitos e as responsabilidades das partes;
- VIII. Vigência;
- IX. Os casos de rescisão, as penalidades cabíveis; e
- X. Do Foro da Fundação Sousaândrade.

Art. 40 - Os contratos ou as Ordens de Serviços/Fornecimento terão vigência determinada pelo período necessário à conclusão da avença, e o prazo original poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, no interesse das partes, mediante justificativa do coordenador do projeto, observado o prazo de vigência do projeto, ou pelo requisitante da demanda.

Parágrafo Único – Os casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Art. 41 - Os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato ou da Ordem de Serviço/Fornecimento, a ocorrer dentro da vigência do instrumento, serão definidos por acordo entre as partes, não podendo exceder o limite de 100%.

Art. 42 - A formalização de aditivo, que tenha por objeto a prorrogação de vigência e valor, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que demonstre vantajosidade de sua continuidade, análise jurídica e homologação da autoridade superior.

Art. 43 - Nos casos de inadimplemento total ou parcial, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventuais falhas e aplicação de sanções, conforme previsão contratual, resguardada a ampla defesa e contraditório.

Art. 44 - O processo de aditivo de prazo ou de valor contratual/ordem de serviço/fornecimento deverá conter, no mínimo:

- I. Solicitação do coordenador do projeto, ou do requisitante da demanda inicial;
- II. Concordância da contratada;
- III. Pesquisa de mercado, quando for o caso;
- IV. Previsão de disponibilidade orçamentária;
- V. Parecer Jurídico;
- VI. Homologação da autoridade superior; e



VII. Termo Aditivo.

Art. 45 - O contratado poderá solicitar a recomposição, para fins de reestabelecimento do reequilíbrio da equação econômico-financeira, por força de revisão, reajuste ou repactuação, destinado a reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

Parágrafo Primeiro – O reajuste deverá ter seu índice e fórmula de cálculo previstos em contrato, observado o índice IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Segundo – A revisão se dará a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a sua causa e a repactuação poderá ser concedida, desde que devidamente comprovada, a partir do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – O processo de reequilíbrio deverá conter, no mínimo:

- I. Requerimento do interessado;
- II. Demonstração de desequilíbrio;
- III. Exame econômico das planilhas;
- IV. Análise jurídica;
- V. Avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa;
- VI. Dotação orçamentária;
- VII. Homologação da autoridade superior.

Art. 46 - Nos casos de inadimplemento total ou parcial, a equipe gestora da contratação deverá notificar a empresa contratada e garantida a ampla defesa e contraditório, abrir processo administrativo para apreciação da Assessoria Jurídica e eventual aplicação de sanções pela autoridade superior.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - É vedada a contratação direta, sem seleção pública, de pessoa jurídica a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade até o terceiro grau, com dirigente da Fundação Sousaândrade ou da IFES ou demais ICT apoiadas.

Parágrafo Único – Outras hipóteses de nepotismo ou de indevido favorecimento não enquadradas no caput também ficam vedadas em atenção aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia.

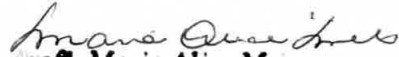
Art. 48 - Os casos omissos relativos ao procedimento de contratação serão resolvidos pela Fundação Sousaândrade, observados os princípios da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado, podendo ainda, caso entenda necessário, solicitar parecer jurídico ou técnico para substanciar as decisões.

Art. 49 - Não se submetem a esta Resolução as aquisições referentes às despesas na execução dos projetos em que o órgão financiador determinar que a execução de projeto se dará por meio de legislação de compras e contratações aplicadas à administração pública.

Art. 50 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução CONCUR 011/2002.

São Luís-MA, 01 de setembro de 2021.


Prof. Maria Alice Me.
Presidente do Conselho
Curador / FSAD